

**AO SENHOR
DEPUTADO ELISEU RESENDE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**REQUERIMENTO N° , DE 2003
(Do Sr. Armando Monteiro)**

Solicita que sejam convidados os Srs. Hubert Alquéres, Diretor-Presidente da Associação Brasileira de Imprensa Oficiais – ABIO, Modesto Carvalhosa, Consultor Jurídico da entidade, e Márcio Nunes, Engenheiro de Sistemas da Imprensa Oficial de São Paulo, para participar de reunião de audiência pública desta Comissão.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência que sejam convidados os Srs. Hubert Alquéres, Diretor-Presidente da Associação Brasileira de Imprensa Oficiais – ABIO, Modesto Carvalhosa, Consultor Jurídico da entidade, e Márcio Nunes, Engenheiro de Sistemas da Imprensa Oficial de São Paulo, para em Audiência Pública, nesta Comissão, pronunciarem-se sobre o Projeto de Lei nº 3.741/2000, do Poder Executivo, que *“altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público”*.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Brasileira de Imprensa Oficial- ABIO, congrega as entidades e órgãos públicos que promovem as publicações dos atos societários determinados pela Lei das Sociedades Anônimas.

A função das publicações oficiais - *o princípio da publicidade* - estabelecido nos artigos 37 da Constituição Federal e art. 1.152 do Código Civil de 2002, dá aos atos societários o caráter constitutivo, na medida em que estabelece a presunção legal do conhecimento. A publicação oficial cria a certeza jurídica dos atos publicados.

Em consequência, uma vez oficialmente publicados os atos societários, ninguém pode se escusar dos seus efeitos, seja o Fisco ou os demais órgãos estatais que disciplinam ou se relacionam com as sociedades anônimas.

Ademais, é da competência das imprensas oficiais promoverem a certificação documental e digital dos atos societários, notadamente das demonstrações financeiras das companhias abertas e fechadas.

A certificação digital da imprensa oficial reveste-se de *fé pública*, atestada pela Certisign, empresa dotada de autoridade conferida pela ICP Brasil - Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, instituído pela MP 2.200/2001, regulamentada pelo Decreto nº 3.996/2001.

Diante do exposto, estou requerendo o convite dos ilustres profissionais citados que, pela excelência de seus conhecimentos técnicos, muito contribuirão para aprofundar os debates da proposta nessa Comissão e oferecer subsídios ao relator.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2003.

Deputado ARMANDO MONTEIRO